

Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.893, DE 31 DE MAIO DE 2020.

=====

“Prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto 2.869 de 20 de abril de 2020 e determina as medidas da retomada consciente das atividades no Município de Pedreira”.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estendeu a quarentena no Estado de São Paulo até 15 (quinze) de junho de 2020 e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia;

CONSIDERANDO que o Município de Pedreira foi classificado pelo Governo do Estado de São Paulo na Fase 2, Fase de controle ou Fase Laranja no Plano de Retomada Consciente, pois está inserida na Região Metropolitana de Campinas;

CONSIDERANDO que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Pedreira aos protocolos de testagem;

CONSIDERANDO que o Hospital administrado pela Fundação Beneficente de Pedreira está preparado e equipado para receber até 10 (dez) pacientes em estado grave do COVID-19, para uso de leitos com suporte ventilatório;

Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 –
Fax: (0**19) 3893.3185

CNPJ n.º 46.410.775/0001-36 – Home Page: [HYPERLINK](#)

"<http://www.pedreira.sp.gov.br/>"http://www.pedreira.sp.gov.br – E-mail juridico@pedreira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que Hospital administrado pela Fundação Beneficente de Pedreira conta ainda com 32 (trinta e dois) leitos comuns para atendimento dos Pacientes leves e moderados com COVID-19;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde está monitorando todos casos de síndrome gripal por tele atendimento;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 2859, de 13 de abril de 2020, que obriga o uso de mascaras em todo Município de Pedreira, com medida profilática para evitar o contágio;

CONSIDERANDO que a Fiscalização Tributária, a Polícia Municipal e a Vigilância Sanitária têm realizado um árduo trabalho no Município de Pedreira para fiscalizar o cumprimento das normas editadas ao enfrentamento do coronavírus em seu território:

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada a quarentena que determina o isolamento social no Município de Pedreira até dia 15 (quinze) de junho de 2020.

Art. 2º Fica autorizada a abertura gradual das atividades não essenciais de imobiliárias, concessionárias, escritórios de prestadores de serviços em geral, estabelecimentos destinados ao comércio, bem como as galerias e estabelecimentos congêneres, desde que cumpram as seguintes medidas cumulativas, independente daquilo que for determinado especificamente a cada setor, sob pena de cassação de alvará e da licença de funcionamento:

I – uso de máscaras obrigatório para funcionários e clientes, nos termos do Decreto Municipal n.º 2.859/2020;

II – fazer respeitar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

III – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 –
Fax: (0**19) 3893.3185

CNPJ n.º 46.410.775/0001-36 – Home Page: [HYPERLINK](#)

"<http://www.pedreira.sp.gov.br/>"http://www.pedreira.sp.gov.br – E-mail juridico@pedreira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;

V – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VI – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VII – controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações;

VIII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;

IX – priorizar, quando possível, atendimentos a distância, como contato telefônico, aplicativos, e outros meios eletrônicos;

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais poderão realizar atendimento presencial, desde que cumpram as seguintes medidas cumulativas, sob pena de cassação de alvará e da licença de funcionamento, sem prejuízo daquelas estabelecidas no art. 2º:

I- estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento limitada a 20% da capacidade da área de atendimento;

II- fixar na entrada do estabelecimento informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local;

III- estabelecer horário especial para atendimento da população idosa, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimida.

IV- limitar o horário de trabalho a 4 (quatro) horas seguidas, podendo haver mais de um turno de trabalho diário.

Parágrafo único: É proibido o funcionamento das praças de alimentação existentes em galerias e estabelecimentos congêneres.

Art. 4º Os escritórios de profissionais liberais em geral ficam autorizados a funcionar para atendimento individual e com hora marcada, devendo adotar ainda as medidas previstas nos artigos 2º e 3º, no que couber.

Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º A desobediência do cumprimento do presente decreto importará em tomada das medidas legais cabíveis, como a lacração do estabelecimento e/ou a cassação do alvará e da licença de funcionamento, bem como aplicação de multas.

Art. 6º As Forças de Segurança do Município de Pedreira estão autorizadas a fiscalizar o cumprimento das determinações deste Decreto.

Art. 7º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º O descumprimento do previsto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no Código Sanitário Municipal, no Código de Posturas do Município de Pedreira e outras normas aplicáveis.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos Municipais publicados até a presente data, e ficam mantidas as demais disposições que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19, naquilo que não conflitam com estas determinações.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP) 31 de maio de 2020.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO

Vice-Prefeito

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 –
Fax: (0**19) 3893.3185

CNPJ n.º 46.410.775/0001-36 – Home Page: [HYPERLINK](#)

"<http://www.pedreira.sp.gov.br/>"http://www.pedreira.sp.gov.br – E-mail juridico@pedreira.sp.gov.br